



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

REFORMA DO ESTATUTO DA ABASA – ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALVAMENTO AQUÁTICO

Capítulo I

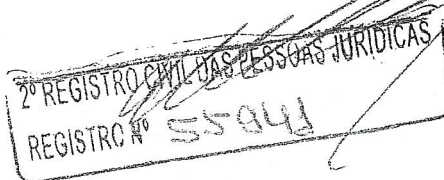
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Artigo 1º - ABASA – ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALVAMENTO AQUÁTICA fundada em 09 de outubro do ano de 1987 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de direito privado, autonomia técnica financeira e administrativa, sem limites de associados E na forma dos Artigos 40, 44, I do Código Civil de 10 de janeiro de 2002 que vigorará pelo presente Estatuto por tempo indeterminado

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Salvador com endereço à Rua Francisco Ferraro, 91, Nazaré Edif. Apolo, Térreo – Salvador/Ba, Cep: 40.040-465

Art. 3º - Os objetivos da ABASA são:

- I – Organizar, formar e aglutinar profissionais de salvamento aquático e afins;
- II – Representar política e juridicamente profissionais de salvamento aquático em todo o estado;
- III – Criar, apoiar e coordenar ações que resultem na redução das mortes por afogamento e na melhoria das condições de trabalho;
- IV – Fomentar ações relativas a ciência, cultura, esporte e lazer. Objetivando o bem estar social como dos seus associados.
- V – Criar apoiar e promover cursos e atividades que habilitem o profissional de salvamento aquático para o exercício da função e aprimorem seus conhecimentos.
- VI – Firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas para exercício da função dos seus associados bem como sua formação técnica e profissional.
- VII – Desenvolver intercâmbio e filiação com outras entidades de classe ou instituições cumprindo decisões da entidade ora filiada, caso não venham a ferir estes estatutos.
- VIII – Desenvolver o projeto de regulamentação profissional e lutar junto aos poderes públicos por sua aprovação.
- IX – Não Distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio aos quais serão aplicados inteiramente na consecução do respectivo objeto social.



1
B. Per



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

Art. 4º Na consecução de tais objetivos A ABASA poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

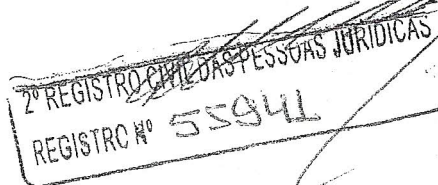
Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II **DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

Art. 8º O patrimônio e arrecadação da ABASA será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) usufruto que lhes forem conferidos;
- h) juros bancários e outras receitas de capital;
- i) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) contribuição de seus associados.
- l) Bens móveis ou imóveis adquiridos pela associação, por compra, transferência, incorporação, cessão ou concessão do direito real de uso.
- m) Rendas provenientes de eventos, cursos e encontros.





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 9º - Todos os recursos captados serão destinados ao custeio de suas atividades e compra de equipamentos visando à execução de seus objetivos.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Poderão filiar-se a ABASA todo e qualquer profissional de salvamento aquático do Estado da Bahia, em exercício ou não da sua profissão, sendo ele salva-vidas ou guarda-vidas, mediante requerimento de filiação, comprovando a função e ou sendo treinado por esta entidade, concordando, pois, com seus estatutos e refazendo o cadastramento e reciclagens a cada dois anos.

§ 1º - Todos os associados em exercício regular da função contribuirão mensalmente com o percentual de 1% do seu salário base assim como aqueles que estiverem fora do exercício regular, recolherão contribuição similar, quando este lhe render proventos, sendo estipulado o seu valor por regimento interno.

§ 2º - Serão desligados da ABASA todos os associados que não se cadastrarem anualmente prestando teste de reciclagem, se exigido ou não fizerem contribuições por um período superior a seis meses.

§ 3º - Ficam isentos de contribuição bem como do teste de reciclagem os Associados que se aposentarem e/ou sejam afastados do exercício por acidentes não perdendo quaisquer direitos como associado.

Art. 11º - Os Associados da ABASA dividem-se em Fundadores, Efetivos, Colaboradores e Eméritos.

Art. 12º - Constituem-se Fundadores, todos aqueles que tenham assinado ata da fundação a 09 de outubro de 87, mantendo os seus direitos de associados enquanto não ferirem estes estatutos, podendo candidatar-se a cargos mantendo em dia seus deveres de associados.

Art. 13º - Constituem-se os Associados Efetivos aqueles que apresentarem pedido de filiação, cumprirem com os seus deveres e requisitos sem ferir estes estatutos e manterem em dias as suas contribuições mensais

Art. 14º - Constituem-se os Associados Colaboradores todos aqueles que sem obrigatoriedade contribuam com proventos, bens e outros para o engrandecimento da entidade.

Art. 15º - Constituem-se Associados Eméritos profissionais de salvamento aquático, pessoas e outros que a ABASA considere, como tendo prestado relevantes serviços à comunidade associada, não sendo o mesmo obrigado a prestar contribuição mensal e tendo o nome referendado em Assembléia Geral.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55943



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

Art. 16º - A desfiliação dos Associados, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente, a seu pedido e será recebida e assinada por membro da **Diretoria Colegiada**, sendo por esta levada ao conhecimento da **Diretoria Administrativa Financeira** em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo **Coordenador Geral** da entidade.

Parágrafo Único – Se da desfiliação do Sócio advierem prejuízos financeiros para a entidade em virtude de serviços que estejam sob sua responsabilidade, esses serão cobrados do Sócio em questão, exceto se o sócio manifestar sua intenção de desfiliação no prazo e forma a serem estabelecidas pela **Diretoria Colegiada**.

Art. 17º - O desligamento do Sócio, que será aplicado em virtude de infração da lei deste estatuto, das resoluções da **Diretoria Colegiada** e da **Assembléia Geral**, será feito por decisão da **Assembléia Geral**, precedido de notificação aos Associados, devendo os motivos que o determinaram constar de termo lavrado no livro de matrícula, assinado pelo **Coordenador Geral** e pela **Diretoria Colegiada**.

§ 1º - Além de outros motivos, a **Assembléia Geral** deverá desligar o Sócio que:

- A. Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste estatuto, das resoluções da **Diretoria Colegiada** e das deliberações da **Assembléia Geral**;
- B. Deixar de prestar os serviços sob sua responsabilidade, nos termos dos contratos ou convênios assinados pela ABASA e na forma e condições que venham a ser determinado pela **Diretoria Colegiada**;
- C. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à ABASA ou que colida com seus fins;
- D. Inadimplir as condições de subscrição;
- E. Houver levado a ABASA à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraído;
- F. Deixar de recolher contribuição social, por qualquer motivo, por mais de 6 (seis) meses.

§ 2º – A **Diretoria Colegiada** tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de reunião que deliberar sobre O desligamento do Sócio, para comunicar ao interessado o seu desligamento, o qual será efetuado por escrito e mediante protocolo.

§ 3º - O Sócio desligado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da mencionada notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, à primeira **Assembléia Geral**.

§ 4º - se do desligamento dos Associados advierem prejuízos financeiros para a ABASA, em virtude de serviços que estejam sob sua responsabilidade, esses serão cobrados do Sócio desligado.

Art. 18º - A exclusão do Sócio será feita:

- A. Por dissolução da ABASA;
- B. Por morte da pessoa física;
- C. Por incapacidade civil não suprida;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55941



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

D. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ABASA.

Capítulo IV

DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 19º - São Direitos dos Associados:

- A. Requerer credencial de profissional em salvamento aquático prestando teste e pontuando média acima de 80% quando exigido;
- B. Manifestarem-se livremente nas reuniões e Assembléias com direito a voz e voto;
- C. Candidatar-se a qualquer cargo nas Assembléias convocadas para este fim respeitando as regras deste estatuto;
- D. Requerer apoio jurídico quando se sentirem lesados em questões de direito;
- E. Requerer convocação de Assembléia Geral extraordinária com o mínimo de 1/5 dos associados;
- F. Acesso a toda documentação da entidade bem como à sede e seus bens;
- G. Acesso a cursos de formação e treinamento promovidos pela ABASA.

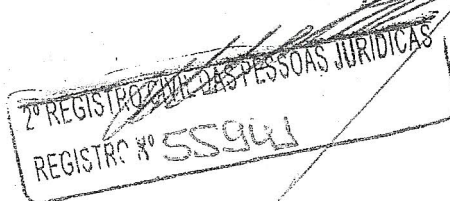
Art. 20º - São Deveres dos Associados:

- A. Zelar pelos interesses da entidade;
- B. Participar de todas as reuniões e Assembléias que forem convocadas;
- C. Pagar o valor da mensalidade estipulado em 1% do respectivo salário base ou contribuição similar conforme estes estatutos e regulamento interno;
- D. Candidatar-se e representar o cargo para qual for eleito;
- E. Cadastrar-se anualmente na ABASA bem como prestar testes de reciclagem;
- F. Ingressar nos cursos de formação promovidos pela ABASA;
- G. Prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- H. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a **Assembléia Geral**, a **Diretoria Colegiada** e o **Conselho Fiscal**.





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

Art. 22º - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23º - São atribuições da Assembléia Geral:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - aprovar o Regimento Interno da ABASA;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela **Diretoria Colegiada**, ouvido previamente quanto àquele, o **Conselho Fiscal**;

IV - examinar o relatório da **Diretoria Colegiada** e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do **Conselho Fiscal**;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 24º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu **Coordenador Geral**, pela **Diretoria Colegiada** subscrita por no mínimo 1/3 de seus diretores ou ainda subscrita por no mínimo 1/5 de seus associados, para:

a) tomar conhecimento da prestação de contas, dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela **Diretoria Colegiada** sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

c) tomar conhecimento da prestação de contas de encerramento de mandato.

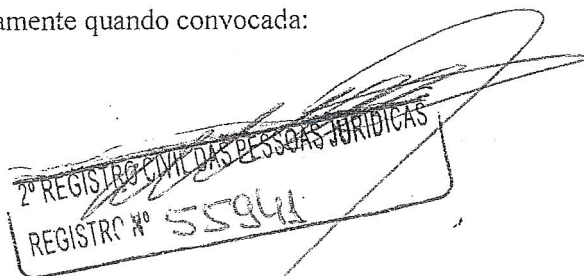
Art. 25º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Coordenador Geral;

II - pela Diretoria Colegiada 1/3 dos diretores;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por seus associados 1/5 de seus membros.





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

Art. 26º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado no site oficial da entidade (www.abasa.com.br), com antecedência mínima de oito (8) dias, e correspondência pessoal com contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação quando convocada por 1/5 dos seus associados.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3º - Para eleição ou destituição dos membros da diretoria, reforma estatutária ou extinção da associação a Assembleia Geral deverá ter sido convocada para este fim e seguindo as determinações estatutárias e com presença mínima de 2/3 dos seus associados. Instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 27º - A Diretoria é composta de:

I – Coordenador Geral

II – Diretoria Administrativa Financeira
Três (03) diretores.

III – Diretoria de Comunicação e Imprensa
Dois (02) Diretores.

IV – Diretoria Jurídica
Dois (02) Diretores.

V – Diretoria Social
Dois (02) Diretores.

VI – Secretaria.
Dois (02) Diretores.

VII – Diretoria Regional
Dois (02) Diretores por Regional, quando instaladas.

§ 1º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55941



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

§ 2º- Novas Diretorias regionais abertas durante o mandato em curso elegerão seus membros para complementar mandato representando sua diretoria regional.

§ 3º- A Diretoria Colegiada elegerá anualmente em reunião de diretoria o **Coordenador Geral** que representará a Entidade durante o respectivo ano.

§ 4º- A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente a cada 15 dias e extraordinariamente quando convocada por qualquer membro sendo o quórum mínimo para funcionamento e deliberações qualificado por maioria simples.

§ 5º- Será destituído da diretoria colegiada o diretor que se ausentar sem justificativa por quatro reuniões do colegiado consecutivas ou oito alternadas. Por decisão da Diretoria Colegiada e ratificada por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 28º - Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria Colegiada, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 29º - Compete à Diretoria Colegiada:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos da ABASA e de seus departamentos;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

VI - Convocar as eleições da associação, reuniões da Diretoria Colegiada e assembleias.

VII - Representar a associação em juízo ou fora dele.

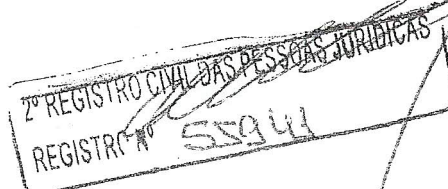
VIII - Desenvolver programas e atividades de integração, formação profissional, cultura, esporte e lazer para a categoria.

IX - Prestar contas à Assembléia Geral conjuntamente ao Conselho Fiscal ao fim de cada ano e ao final da gestão.

Art. 30º - Compete ao Coordenador Geral:

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

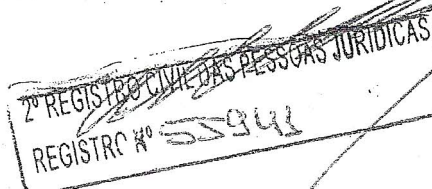
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.
- VI – Organizar dirigir e executar campanhas de filiação de novos associados.

Art.31º - Compete à Diretoria Administrativa Financeira:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VI - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- VIII - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- IX - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- X – Assinar em conjunto com outro diretor Administrativo Financeiro, todos os cheques emitidos pela Associação bem como transferências, ordens de pagamento, pagamentos eletrônicos e contratos financeiros.
- XI - Prestar contas à Diretoria Colegiada conjuntamente ao Conselho Fiscal ao fim de cada ano e ao final da gestão.
- XII – Organizar dirigir e executar campanhas de filiação de novos associados.

Art. 32º - Compete a Diretoria de Comunicação

- I – Publicar as ações da diretoria em seus meios de comunicação próprios tais como Sites, Blogs, redes sociais, e-mails, mensagens de texto e similares;





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

- II – Manter contato com os meios de comunicação externos. Sendo o porta-voz da ABASA;
- III – Registrar e organizar e armazenar registros históricos tais como entrevistas, participações, eventos, atos e congêneres.
- IV – Divulgar convocações eventos e encontros aos associados utilizando-se de meios impressos e digitais.
- V – Organizar dirigir e executar campanhas de filiação de novos associados.

Art. 33º - Compete a Diretoria Jurídica

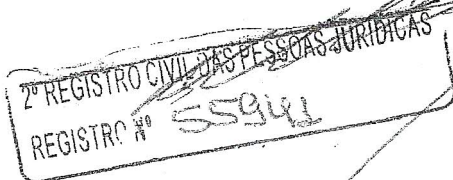
- I – Prestar suporte jurídico a todo corpo da diretoria.
- II – Analisar, sugerir, defender legislações referentes aos profissionais de salvamento aquático e congêneres.
- III – Analisar, opinar, a cerca de contratos, acordos, atas e outros documentos a serem assinados pela Diretoria Colegiada e/ou o Coordenador Geral.
- IV – Firmar convênios na área jurídica que venham a beneficiar os associados em acordo com a Diretoria Colegiada e estes estatutos.
- V – Organizar dirigir e executar campanhas de filiação de novos associados.

Art. 34º - Compete a Diretoria Social

- I – Elaborar Calendário de atividades e eventos junto a Secretaria.
- II – Organizar dirigir e fiscalizar os eventos recreativos, culturais, sociais e esportivos.
- III – Desenvolver ações que visem a integração dos associados, bem como programas de treinamento e reabilitação.
- IV – Promover o Congraçamento da categoria no dia do salva-vidas a 28 de dezembro.
- V – Desenvolver e executar a etapa do Simpósio e Campeonato Baiano de Salvamento aquático em conjunto com a Diretoria colegiada.
- VI – Firmar convênios para assegurar as assistências jurídicas, médicas, educacionais e desportivas para os associados e seus dependentes.
- VII – Organizar dirigir e executar campanhas de filiação de novos associados.

Art. 35º - Compete à Secretaria:

- I - Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

- II - Cadastrar os estudantes carentes que procurarem a ABASA, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III – Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- IV – Apoiar e secretariar as ações das demais Diretorias quando solicitado
- V – Confeccionar carteiras de associados;
- VI – Organizar dirigir e executar campanhas de filiação de novos associados.

Art. 36º - Compete a Diretoria Regional

- I – Representar os interesses dos associados de sua região judicial e extrajudicialmente.
- II – Organizar dirigir e executar campanhas de filiação de novos associados em sua região.
- III – Desenvolver ações voltadas ao salvamento aquático em sua região em acordo com a diretoria colegiada.
- IV – Comunicar-se a respeito de todas as ações tomadas por esta diretoria antecipadamente à diretoria colegiada, e especificamente a Diretoria de Comunicação, para as devidas comunicações e deliberações que se fizerem necessárias.

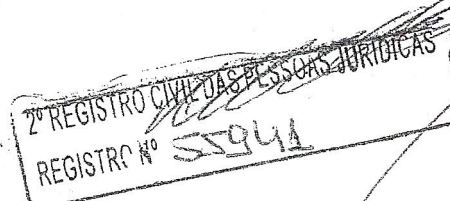
Art. 37º - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 38º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria Financeira, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
- V – Prestar contas à Assembléia Geral conjuntamente a Diretoria Colegiada ao fim de cada exercício anual e ao final da gestão.





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 40º - As eleições serão realizadas no final do quadriênio, por uma Comissão Eleitoral constituída por um membro indicado pela Diretoria Colegiada e dois membros escolhidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral pode conter Associados Efetivos, Fundadores, Eméritos ou pessoas indicadas por associados, mas não poderão conter representantes das chapas que venham a concorrer.

Art. 41º - A Comissão elaborará as normas eleitorais a serem aprovadas pela Assembléia, contemplando:

- A. Garantia de divulgação igualitária dos programas e propostas;
- B. Garantia de acesso de fiscais às mesas apuradoras;
- C. Garantia de acesso à listagem dos associados aptos a votar;
- D. Garantia do uso das dependências onde serão realizadas as eleições.

Art. 42º - As eleições serão realizadas por voto direto e secreto em convocação ampla.

Art. 43º - Fica facultada a posse imediata ao término realização e apuração das eleições.

Art. 44º - Só poderá votar o associado que estiver quite com suas obrigações na ABASA.

Art. 45º - Só poderá ser votado para os cargos de diretoria colegiada e conselho fiscal o associado Fundador ou Efetivo à no mínimo seis meses que estiver quite com suas obrigações na ABASA.

§ 1º - Não poderão concorrer aos cargos de diretoria colegiada e conselho fiscal os associados que estiverem ocupando ou tenham ocupado cargo ou função de confiança a menos de 6 meses da inscrição das chapas.

Art. 46º - As eleições serão convocadas por um edital assinado pelo Coordenador Geral para este fim, a ser fixado no site oficial da entidade (www.abasa.com.br) e jornal de grande circulação, devendo conter o período de sua realização, prazo para inscrição de chapas e local da realização da mesma.

§ 1º - As convocações deverão obedecer aos prazos mínimos de trinta dias da realização das eleições inclusive os quinze dias para inscrições das chapas.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55941

12



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

§ 2º- Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa (Diretoria e Conselho Fiscal), durante o prazo divulgado em edital, mediante ficha de qualificação, assinada por todos os candidatos figurantes na mesma, contendo cópias dos respectivos comprovantes de residência, identidade e CPF.

§ 3º- Cada Chapa inscrita deverá indicar obrigatoriamente os nomes dos candidatos a cada função prevista neste Estatuto, sendo um dos candidatos o indicado como responsável da Chapa inscrita.

§ 4º- 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de cada chapa, a Comissão eleitoral comunicará ao respectivo responsável da chapa eventual existência de candidato inelegível e que deverá ser substituído por outro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º- Não existindo registro de chapa, a Assembléia extraordinária será convocada para deliberar sobre a prorrogação do mandato da diretoria, conselho fiscal e data de convocação de nova eleição;

Capítulo VII DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 47º - Os serviços da ABASA serão executados por:

- A. Empregados contratados pela ABASA, dando preferência aos associados;
- B. Servidores de outra entidade, empresa ou órgão que venham a ser colocado à disposição da entidade;
- C. Participação voluntária não remunerada de Associados e não associados.

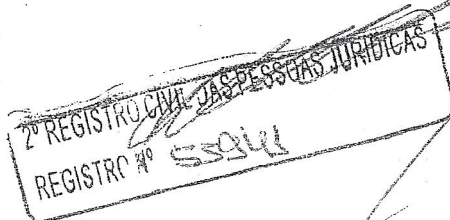
Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - Os associados e dirigentes da ABASA, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 49º - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão internamente seu Coordenador Geral para o período de um ano à frente da entidade,

Parágrafo Único – A eleição do Coordenador Geral se dará na própria assembléia de eleição ou em reunião até 24 horas.

Art. 50º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

Art. 51º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 52º - O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros.
- d) Extinção da Associação.

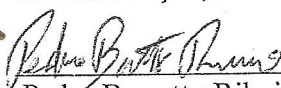
Art. 53º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 54º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 55º - O orçamento da ABASA será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 57º - A presente reforma estatutária entrará em vigor na data de sua aprovação independente de sua publicação ou registro podendo ser modificado no todo ou em parte a qualquer tempo em assembléia convocada especificamente para este fim. Este estatuto foi aprovado em Assembléia de constituição, realizada em Salvador, 24 de Agosto de 2017.

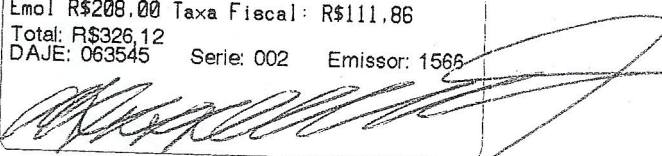

Pedro Barretto Ribeiro
Presidente


Gamila Silveira Costa
OAB/BA 54.219

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1188 - Edif. Catubas Center - 1º andar - Caminho das Árvore - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3306

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566 AB096268-1
DT2M0V7MLI
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo: 22707 Registro: 55941
A margem do registro primitivo n 2383
O QUE CERTIFICO
SALVADOR -BA 07/12/2017
Emol R\$208,00 Taxa Fiscal: R\$111,86
Total: R\$326,12
DAJE: 063545 Serie: 002 Emissor: 1566


Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

